

## Despacho

D/41/2014

Considerando que a gestão de projetos (quer se trate de projetos subsidiados ou de prestações de serviço) tem sido predominantemente assegurada pela Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FFCUL) e que apenas um relativamente reduzido número de projetos tem sido gerido diretamente pela FCUL, através da Unidade de I&D e Inovação, em articulação com a Unidade de Recursos Financeiros e do Património;

Considerando que a dotação do Estado, no âmbito do Orçamento de Estado, é insuficiente para assegurar os custos de funcionamento da FCUL, sendo importante proteger tanto quanto possível o financiamento da I&D contratualmente assegurado e racionalizar as Unidades de Serviço da FCUL, concentrando tarefas semelhantes nas mesmas estruturas operacionais;

Considerando que adotando esta estratégia se adquire uma maior escala, beneficia-se da maior experiência das equipas de gestão, reduz-se o número de interlocutores dos investigadores e facilita-se a consolidação de informação relativa a I&D e a fluidez na gestão de tesouraria;

Face ao exposto, nos termos das competências que me são conferidas ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos da FCUL, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no Diário da República, 2ª série, n.º 216, de 7 de novembro, e considerando ainda o disposto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2ª e no n.º 4 da cláusula 3ª da Segunda Adenda efetuada ao Protocolo celebrado entre a FCUL e a FFCUL, de 30 de junho de 2010, determino o seguinte:

1. São geridos pela FFCUL todos os projetos que não impliquem cofinanciamento que deva ser justificado formalmente através da imputação de horas de trabalho despendidas na execução do projeto por trabalhadores da FCUL ou através de outras categorias de custos incorridos diretamente pela FCUL.
2. São geridos pela FCUL os projetos:
  - a) que não se enquadrem no grupo anterior;
  - b) de reequipamento, com impacto no património;
  - c) associados a contratos (individuais) de Investigador FCT;
  - d) associados a prestações de serviço:
    - i. que exijam manutenção de equipamentos que sejam propriedade da FCUL;
    - ii. de docência;
    - iii. de avaliação, nos casos em que os investigadores desejem receber os valores associados a título de compensações remuneratórias;
    - iv. ou que, por razões institucionais ou de política universitária, devam ocorrer pela FCUL.
3. Os investigadores que queiram submeter uma proposta de projeto e necessitem de apoio administrativo e financeiro para preenchimento das secções não científicas, devem começar por informar a FFCUL. Esta procede à análise da proposta, informa a sua Administração e o Diretor da FCUL em casos dúbios ou que manifestem alguma especificidade, e remeterá a proposta para a FCUL, caso a natureza do projeto justifique que a sua gestão deva ser efetuada pela FCUL.



4. No caso de projetos e prestações de serviço (comunitários ou não) que individualizem custos de pessoal da FCUL e que explicitamente permitam o seu ressarcimento, os correspondentes fluxos financeiros da FFCUL para a FCUL são garantidos através de:
  - a) recurso à figura de *third party* nos projetos comunitários, sempre que possível;
  - b) celebração de subcontratos ou protocolos específicos entre a FFCUL e a FCUL, nos restantes casos.

FCUL, a 16 de dezembro de 2014

José Artur Martinho Simões  
Diretor